

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS**

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE RURAL COMO LENHA ATÉ 15,00 m³/ano E PARA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS ATÉ 20,00 m³ A CADA 03 ANOS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-RS”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. André Maieski, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1941/1999, a Lei nº 1942 de 31 de dezembro de 1999, a lei nº 4.221, de 18 de agosto de 2015, a deliberação dos membros do COMDEMA, em reunião ordinária do dia 21 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO:

A Resolução CONSEMA nº 381/2018, que Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, que em seu art. 5º assim prevê:

“Art. 5º - Alterar a descrição das seguintes atividades do Anexo II e III da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

CODRAM 10770,10 - Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma mata atlântica até 15 m³/ano.

CODRAM 10770,20 - Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com

finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no bioma mata atlântica até 20 m³ a cada 3 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o corte eventual de árvores nativas em Vera Cruz, atendendo a Resolução do CONSEMA 381/2018 CODRAM 10770,10 e CODRAM 10770,20 para fins de autorização para corte eventual de árvores nativas que dispõem respectivamente:

I -corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma Mata Atlântica até 15m³/ano.

II -Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso nas propriedades ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no bioma mata Atlântica de até 20m³ a cada 3(três) anos.

Art. 2º O produtor rural deverá solicitar a Autorização de Corte Eventual de Árvores Nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção), através de protocolo junto ao Departamento de Meio Ambiente – DEMA, conforme o ANEXO I.

Art. 3º O protocolo e a autorização da atividade de corte eventual de árvores nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção) serão isentos de custos e taxas ao produtor rural.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 21 de maio de 2019.

ANDRÉ MAIESKI
Presidente do COMDEMA

ANEXO I

Para protocolo da solicitação de Autorização de Corte Eventual de Árvores Nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção), o produtor rural deverá apresentar no órgão ambiental municipal competente (DEMA):

1. Formulário da atividade devidamente preenchido em todos os seus itens .
2. Cópia do documento de identidade e CNPJ/CPF do requerente, caso for.
3. Cópia do documento de identidade e CNPJ/CPF do proprietário da área.
4. Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias, no Registro de Imóveis.
5. Cópia do contrato de locação/ arrendamento, caso for.
6. Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).
7. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

ATENTAR AO FORMULARIO:

- Restrito a pequenos produtores rurais (PRONAF);
- A lenha deve ser utilizada exclusivamente na propriedade;
- A lenha não poderá ser utilizada para secagem do tabaco;
- É proibida a comercialização da madeira/lenha;
- É proibido o corte de árvores imunes (Figueira, Corticeira, Algarrobo);
- Respeitar as árvores ameaçadas de extinção (ex. Araucária);
- Respeitar as áreas de Reserva Legal;
- Não cortar em Áreas de Preservação Permanente (margens de rios e arroios, áreas de nascentes, topos de morro e com inclinação superior a 45°);
- Não deve haver corte raso (área inteira);
- O corte deve ser seletivo;
- A qualquer momento a propriedade ora em questão, poderá ser fiscalizada pelo órgão ambiental competente.